|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **INTERESSADO/MANTENEDORA**:  LUCIANE DE MELLO ANDRADE | | | **MUNICÍPIO**:  JOÃO PESSOA |
| **ASSUNTO**:  EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS | | | |
| **RELATOR CONSELHEIRO**:  ADELAIDE ALVES DIAS | | | |
| **PROCESSO Nº**:  SEE-PRC-2023/28279 | **PARECER Nº**:  142/2023 | **CÂMARA OU COMISSÃO**:  CEIEF | **APROVADO EM**:  24/08/2023 |

**I - HISTÓRICO:**

Em 3 de agosto de 2023, a senhora Luciane de Mello Andrade, residente na Rua Almirante Tamandaré, 908, bairro Tambaú, João Pessoa (PB), apresentou solicitação de equivalência dos estudos realizados por sua filha **Penélope Nany de Mello Andrade** de quem é responsável legal na Advent School Mahurna, na Holanda,.

**II – ANÁLISE:**

Analisando o Processo em tela e a trajetória da vida escolar da estudante **Penélope Nany de Mello Andrade**, constatamos que:

* A estudante, filha do senhor José Berlange Andrade e da senhora Luciane de Mello, nasceu em 14 de agosto de 2009;
* No Processo, encontra-se apensada a documentação de identificação da estudante e de sua genitora;
* O registro biográfico, emitido pela Advent School Mahurna, atesta o aprendizado apresentado pela estudante ao longo dos anos letivos de 2021 e 2022, nos quais a mesma cursou, na Holanda, o correspondente ao 9º ano do Ensino Fundamental;
* Toda a documentação encontra-se traduzida do holandês para o inglês e do inglês para o português, por tradutora juramentada.

**III. PARECER:**

Considerando o Processo apresentado e suas demandas, somos de parecer favorável à declaração de equivalência dos estudos realizados por **Penélope Nany de Mello Andrade** referentes ao 9º ano do Ensino Fundamental, podendo, no Brasil, a aluna matricular-se na 1ª série do Ensino Médio para que possa prosseguir seus estudos.

Orientamos, à escola que matricular a estudante, oferecer complementações e suplementações de estudos, quando verificar que a mesma apresenta dificuldades em alguns conteúdos curriculares.

Para efeitos legais, este parecer deve ser arquivado pela Escola em que for matriculada a aluna e deve acompanhar sua vida escolar.

É o parecer, salvo melhor juízo**.**

João Pessoa (PB), 24 de agosto de 2023.

**ADELAIDE ALVES DIAS**

**Relatora**

**IV – DECISÃO DA CÂMARA:**

A Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental – CEIEF aprova, por unanimidade, o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 24 de agosto de 2023.

**NEILZE CORREIA DE MELO CRUZ**

**Presidenta da CEIEF**

**V – DECISÃO DO PLENÁRIO:**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 24 de agosto de 2023.

**ADELAIDE ALVES DIAS**

**Presidenta do CEE/PB**